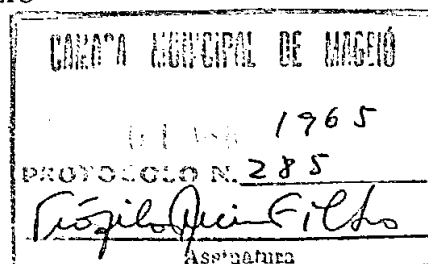




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.210 - DE 2 DE ABRIL DE 1965.



Autoriza a criação da Companhia de  
Habitação Popular de Maceió (COHAB - Ma -  
ceió) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Maceió decretou e eu sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Maceió,  
autorizado a constituir uma sociedade, por ações, de economia mista, sob  
a denominação de "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MACEIÓ",  
abreviadamente "COHAB-MACEIÓ", que terá por finalidade o estudo, o  
planejamento e a execução das soluções dos problemas habitacionais popu  
lares, principalmente, a erradicação dos núcleos de habitação sub-humana,  
gozando os seus bens e serviços de total isenção tributária municipal.

Art. 2º - O capital inicial será de Cr\$ 100.000.000 -  
(cem milhões de cruzeiros) divididos em 20.000 (vinte mil) ações ordiná  
rias, nominativas, de Cr\$ 5.000, cada uma, devendo a Prefeitura Municip  
al de Maceió subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do ca  
pital inicial e dos aumentos que vierem a ser feitos.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo  
Municipal a transferir à Companhia imóveis de sua propriedade para inte  
gralização ou incorporação no seu capital,

Art. 3º - Os projetos dos núcleos a serem construídos  
pela COHAB ficarão sujeitos a posturas e a normas especiais de aprovação,  
a serem fixadas em Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica a Prefeitura de Maceió autorizada a ce  
lebrar convênio com o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) e o SER  
VIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO (SERFHAU) e a tomar  
as medidas necessárias para integrar o Município no Plano Nacional de Ha  
bitação, instituído pela Lei 4.380, de 21 de agosto de 1.964.

Art. 5º - A COHAB-MACEIÓ utilizará, de preferência,  
servidores municipais postos à sua disposição, os quais serão considera  
dos para todos os efeitos como em efetivo exercício do município.

Parágrafo Único - A COHAB-MACEIÓ poderá exigir tem  
po integral do servidor municipal posto à sua disposição, pagando-lhe uma  
gratificação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

Art. 6º - A COHAB-MACEIÓ gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - Fica aberto; para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000, (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de abril de 1965.

*[Handwritten Signature]*  
**ANTONIO MILTON PESSOA CAVALCANTE**  
 Presidente da Câmara Municipal de Maceió, no  
 exercício do cargo de Prefeito

*[Handwritten Signature]*  
**ANTONIO DE ARAUJO COSTA**  
 Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 2 de abril de 1965.

*[Handwritten Signature]*  
**SEBASTIÃO GRANDEIRO NETO**  
 Diretor Geral da Administração

*Arquivado em 2-4-65*  
*[Handwritten Signature]*